

PERGUNTA ESCRITA E-1679/09
apresentada por Magor Imre Csibi (ALDE)
à Comissão

Assunto: Revisão da Directiva 1999/22/CE relativa à detenção de animais da fauna selvagem em jardins zoológicos

O artigo 3.º da Directiva 1999/22/CE¹ estipula que os jardins zoológicos devem assegurar que os respectivos animais se encontrem instalados em condições que visem satisfazer as exigências biológicas e de preservação das espécies a que pertencem, designadamente dotando os recintos de elementos específicos às espécies. A directiva, na sua formulação actual, não oferece às autoridades competentes mais nenhuma orientação ou explicação sobre a forma como deve ser interpretada esta disposição.

O artigo 4.º, relativo ao licenciamento e inspecção, estipula que todos os jardins zoológicos (na acepção definida na directiva) devem respeitar os requisitos do artigo 3.º e que as autoridades competentes, mediante inspecções regulares, devem adoptar as medidas apropriadas para garantir a conformidade com o referido artigo.

Provas apresentadas pela ENDCAP (uma coligação pan-europeia de ONG que tem como objectivo elevar os níveis de bem-estar dos animais da fauna selvagem que se encontram em cativeiro na Europa) no Parlamento Europeu, em Novembro de 2008, demonstraram que os jardins zoológicos da maioria, se não da totalidade, dos Estados-Membros não estão a dotar os seus animais de condições que vão ao encontro sequer das suas necessidades de sobrevivência básicas. Os animais selvagens que se encontram nos jardins zoológicos da Europa continuam a ser mantidos em condições insatisfatórias.

Reconhecendo que todos os animais são dotados de sensibilidade e podem sentir dor, sofrimento e angústia, não considera a Comissão apropriado garantir, como mínimo absoluto, que os animais que se encontram em jardins zoológicos sejam mantidos em condições que lhes permitam usufruir das cinco liberdades (alimentação e água; um ambiente adequado; cuidados de saúde; possibilidade de expressar plenamente o seu comportamento normal; e protecção contra o medo e a angústia) preconizadas pela Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) e outras organizações?

Reconhecendo o Plano de Acção Comunitário relativo à Protecção e ao Bem-Estar dos Animais, está a Comissão disposta a considerar a possibilidade de revisão da Directiva 1999/22/CE no sentido de se estipular, nos termos do artigo 3.º, que todos os animais devem ser mantidos permanentemente em condições que vão pelo menos ao encontro das suas cinco liberdades? No mesmo contexto, pode a Comissão fornecer informação de apoio destinada a ajudar as autoridades competentes e os jardins zoológicos a satisfazerem este requisito?

¹ JO L 94 de 9.4.1999, p. 24.